



LEI Nº 3.068, de 28 de Março de 2016

“Concede revisão geral da remuneração dos servidores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral da remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mariana, fica fixada em 5% (cinco por cento), tendo por base o valor dos vencimentos vigentes na data de publicação.

Art. 2º - O Vale Alimentação fixado pela Lei Municipal nº 3.002/2015 será reajustado em 15% (quinze por cento), conforme anexo único desta Lei, retroagindo seus efeitos no que se refere a vale alimentação a 01 de março de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, somente para o disposto no artigo 1º desta Lei.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de março de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO VALE ALIMENTAÇÃO

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES EFETIVOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 402,50
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,99	R\$ 345,00
De R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00	R\$ 287,50

QUADRO DE VALORES – SERVIDORES CONTRATADOS E NOMEADOS

FAIXA SALARIAL POR REMUNERAÇÃO	VALORES A SEREM PAGOS
Até R\$ 1.000,99	R\$ 201,25
De R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00	R\$ 172,50